TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÂ

Processo no: 1002314-57.2017.8.26.0566

Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Rosemeire Ferreira da Silva, brasileira, divorciada, prendas do lar, RG

29.341.216-SSP/SP, CPF 214.539.198-30, residente e domiciliada nesta cidade

na Avenida Donato Pedrino, 984, Antenor Garcia - CEP 13560-000.

Requerida: Geralda de Brito Silva, RG 26.822.364-6-SSP/SP, CPF 190.849.468-98,

nascida em São João da Ponte-MG em 13/06/1948, nome da mãe: Ercilia

Gomes Ferreira, falecida em 12/06/2012.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que sua genitora faleceu em 12/06/2012 (fl. 10). Houve inventário dos bens deixados pela falecida, o qual se encontra arquivado. A falecida era portadora de Títulos de Capitalização, os quais não integraram a partilha efetivada. Pede alvará para sacar os ativos oriundos desse investimento que estão vinculados à conta bancária 26.579-9, agência 0295-X, Banco do Brasil S/A, em nome da de cujus. Mandato à fl. 04.

Documentos diversos às fls. 05/21.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o saque dos ativos financeiros decorre do passamento de seu genitora requerida, ocorrido em 12/06/2012, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 10), e nela há menção de que a falecida era casada, deixou bens, mas não deixou testamento conhecido.

A requerente é filha da falecida, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Esta informou que houve inventário dos bens deixados pela falecida, o qual se encontra arquivado, tendo havido partilha dos bens, com exceção dos ativos financeiros de que cuidam estes autos.

O viúvo-meeiro e os demais herdeiros-filhos manifestaram aquiescência ao pedido através das declarações de fls. 15/21. Estes manifestaram aquiescência para que a requerente levante a integralidade do crédito em contas e aplicações, dispensando-a do compartilhamento TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

com os demais coerdeiros do valor a ser levantado, o que será atendido.

DEFIRO o pedido inicial e concedo **ALVARÁ** em nome do Espólio de G. de B. S., a ser representado pela requerente R. F. da S. (nome completo e qualificação das partes constam do cabeçalho), para sacar no Banco do Brasil S/A, agência 0295-X, o saldo existente em todas as contas e/ou aplicações em nome da falecida, em especial quanto aos valores existentes nos títulos de capitalização (OUROCAP) seguintes: a) Proposta nº 21952369, Título PU36P, série AE, nº 155145; b) Proposta nº 21952534, Título PU36P, série AE, nº 155222; c) Proposta nº 20119767, Título PU36S, série AA, nº 28100, vinculados à conta bancária nº 26.579-9, conta essa que conta também com a titularidade da requerente, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta bancária. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da(s) conta(s). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao Banco lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (anote). Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 13 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA